

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2014**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

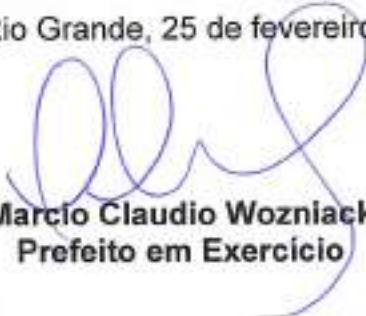
**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do plantão de médico relativo ao credenciamento, conforme específica, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do plantão de médico relativo ao credenciamento, a partir do mês de março de 2014, no valor de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), acrescido do percentual de 90% (noventa por cento) para atendimentos de urgência e de 60% (sessenta por cento) para atendimentos eletivos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**



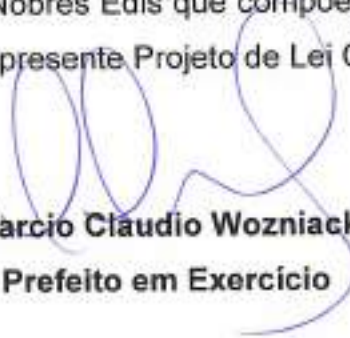
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2014**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 01/2014, de 25 de fevereiro de 2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do plantão de médico relativo ao credenciamento, conforme especifica, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar considerando a necessidade de adequar os valores do plantão médico no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, ao padrão de valores pagos na região metropolitana de Curitiba (em conformidade com a documentação anexa), proporcionando assim uma melhor oferta de valores por este Município, de forma a atrair mais médicos interessados em aqui fazer plantão.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

Referência ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

Valores de hora médica considerados para a verificação de adequação ao credenciamento de Fazenda Rio Grande.

Município de Fazenda Rio Grande – Médico Clínico Geral Plantonista 12 horas (estatutário) – R\$1.528,53 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) – valor hora considerado **R\$127,37** (cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)

Município de Mandirituba – Termo de Parceria nº001/2013 – Valor hora considerado **R\$114,18** (cento e quatorze reais e dezoito centavos)

Município da Lapa – Credenciamento 001/2010 – Clínico Geral Plantonista 12 horas – R\$1.328,40 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) – valor por hora considerado **R\$110,70**(cento e dez reais e setenta centavos)

Município de São José dos Pinhais – Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 249/2012 – Médico de Saúde da Família – 40 horas semanais – Valor Bruto por Profissional – R\$ 26.291,67 – Valor hora **R\$131,45** (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Município de Colombo – Chamamento Público nº 001/2013 – Médico Plantonista – Diurno e Noturno – Valor hora plantão **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais).

Município de Santo Antonio da Platina – Edital de Credenciamento nº 01/2012 – Médico Plantonista 12 horas – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) – Valor hora **R\$100,00** (cem reais)

Município de Araucária – Dispensa 40/2013 – Quantidade Licitada 15.000 – Valor Total R\$1.737.750,00 – Valor individual hora **R\$ 115,85** (cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos)

Município de Araucária – Dispensa 59/2013 – Quantidade Licitada 60.000 – Valor Total R\$6.882.000,00 – Valor individual hora **R\$ 114,70**(cento e quatorze reais e setenta centavos)

**Valor proposto no Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, total do plantão 12 horas urgência e emergência - R\$1360,00 – equivalente a R\$ 113,33 a hora.**



Ofício nº 047/2014 – DRH

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro 2014

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste esclarecer o valor do plantão das diversas especialidades dos cargos de MÉDICO de nosso Município:

Médico Clínico Geral – Plantonista

Médico Ginecologista e Obstetra – Plantonista

Médico Intensivista – Plantonista

Médico Anestesiologista – Plantonista

Médico Ortopedista – Plantonista

Médico Cirurgião Geral – Plantonista

Médico Cardiologista – Plantonista

Médico Neurologista – Plantonista

De acordo com a Lei nº 47/2011 o valor do plantão era de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).


A Lei nº 864/2011 fixou o percentual de reajuste em 6,66%, portanto o valor do plantão passou a ser de R\$ 718,89 a partir de janeiro de 2012.

A Lei nº 933/2012 fixou o percentual de reajuste em 5,99%, portanto o valor do plantão passou a ser de R\$ 761,95 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), a partir de janeiro de 2013.

A Lei nº 998/2013 fixou o percentual de revisão de reajuste em 5,5836%, portanto o valor do plantão passou a ser de R\$ 804,49 (oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Ao valor do plantão é acrescido o percentual de 90% (noventa por cento) para os trabalhos de urgência e emergência e 60% (sessenta por cento) para trabalhos eletivos, em conformidade com a Lei Municipal nº 65/2013, valores que totalizam R\$ 1.528,53 e R\$ 1.287,18, respectivamente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Aliny Silva dos Santos**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Portaria nº 201/2013

Ilmo. Senhor  
**MARCIO CLAUDIO WOZNIAK**  
Prefeito em Exercício  
Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR



**MANDIRITUBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013**

**CÓPIA**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP INSTITUTO CONFIANCCE.**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA** que fazem ente si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, com sede administrativa à Praça Bom Jesus, 44, centro, Mandirituba, PR, inscrita no CNPJ nº 76.105.550/0001-37, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ONILDO GELATTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 676.269 e inscrito no CPF/MF sob nº 084.926.979-20, doravante denominada **MUNICÍPIO PARCEIRO** e de outro lado denominado o **INSTITUTO CONFIANCCE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.015/0001-27, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99, com sede administrativa à Rua Bento Viana, nº373, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-110, neste ato representada pelo Sra. **CLARICE LOURENÇO THERIBA**, portadora da cédula de identidade nº4.250.540-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 810.046.309-30, residente em Curitiba/PR, doravante denominado de **OSCIP**, com o intuito de firmar parceria para a prestação de serviços complementares na **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação**; que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, observando o que consta do Processo nº. 297/2013, Processo de Inexigibilidade Nº 025/2013 e Decreto Municipal de 29 de





## **MANDIRITUBA** PREFEITURA DA CIDADE

novembro de 2013, têm como justo e acertado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, com vistas a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria aos projetos: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação**, conforme Projetos e propostas apresentadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Programa de Trabalho, das Metas, Dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesa.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei 9.790/99, constam do Programa de Trabalho (Programa – Projeto) proposto pela OSCIP - INSTITUTO CONFIANCCE julgado processo de inexigibilidade nº025/2013, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no presente instrumento.

**Parágrafo Único** – O início das atividades constantes no Programa de Trabalho (Programa – Projeto) dar-se-á através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, determinando as atividades contratadas a serem iniciadas. Os quantitativos são estimados, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária para sua implementação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades e Obrigações.**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

#### **I – DO MUNICÍPIO PARCEIRO**

1. Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
2. Indicar à **OSCIP** o banco no qual será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;



**MANDIRITUBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

3. Repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO PARCEIRO**;
4. Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999;
5. Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por cinco membros, sendo dois representantes do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, um da **OSCIP** e um do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, um da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, um da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, um da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
6. Autorizar a **OSCIP** a utilizar os serviços de infra-estrutura das Unidades de Saúde do município, com a conjugação de equipes da **OSCIP** e do **MUNICÍPIO PARCEIRO**;
7. Prestar assessoramento técnico se necessário à execução do projeto.
8. Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto).
9. Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;
10. Fica estipulado ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** que no mês de dissídio coletivo de cada categoria será repassado o percentual (%) de reajuste a **OSCIP** e quando houve ajuste do salário mínimo nacional o valor reajustado deve ser repassado à **OSCIP**.
11. O presente TERMO DE PARCERIA, só será dado totalmente por encerrado se não houver gestantes, licença maternidade e assegurados pela previdência social, independente do seu prazo para execução, ou na data referente ao término da Parceria, caso haja prorrogação da mesma por igual período, consoante Cláusula Sétima do presente;
12. O **MUNICÍPIO PARCEIRO** disponibilizará espaço Físico, Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Instalações, Materiais de Higiene, Limpeza, Expediente e outros, Veículos, Combustíveis, Manutenção dos mesmos e equipamentos para que a **OSCIP** possa desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE PARCERIA.
13. Os valores a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP** incluirão todos os recursos oriundos das dotações orçamentárias municipais previstas, estando neles incluídos os seguintes custos: remuneração-base, adicionais (aplicados na forma da lei), encargos sociais, fiscais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores dos programas pelo regime CLT, incluídas as férias e 1/3





## **MANDIRITUBA** PREFEITURA DA CIDADE

constitucional, 13<sup>º</sup> (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina, verbas rescisórias e multa indenizatória referente ao FGTS no caso de demissão sem justa causa, que serão repassados mensalmente, acrescidos dos encargos legais e das despesas administrativas e operacionais. No caso de pagamentos de aviso prévio, licenças maternidade, auxílios doenças, os valores serão repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** à OSCIP enquanto perdurar o fato.

14. Em caso de atraso no repasse das parcelas mensais à OSCIP, incidirão sobre as mesmas multas de 2% e juros de 1% ao mês, calculáveis, proporcionalmente, por dia de atraso.

### **II – DA OSCIP – INSTITUTO CONFIANCCE**

1. Executar, conforme aprovação do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, o controle e administração de pessoal alocado nos **PROGRAMA/PROJETO da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação**, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela administração do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência dos **PROGRAMA/PROJETO da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação**, objeto deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos tributários, previdenciários, fundiários e trabalhistas, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessária a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços, nos moldes do projeto;
4. Responsabilizar-se em substituir, no prazo máximo de 24 horas, funcionário que se encontre em licença médica, licença maternidade ou férias, desde que haja contrapartida financeira do município.
5. Promover a publicação do extrato de execução física e financeira, no prazo máximo de 60 dias após o término de cada exercício financeiro, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO PARCEIRO**;
6. Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste Termo de





## **MANDIRITUBA**

PREFEITURA DA CIDADE

Parceria, regulamento próprio, devidamente aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Educação, contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, membro da diretoria/conselho/assembleia de administração da entidade, conforme o caso, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria, a ser publicado pelo **MUNICIPIO PARCEIRO**;
8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica indicada pelo **MUNICIPIO PARCEIRO**, e;
9. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação, em 10 (dez) dias úteis, dos recursos humanos para o desenvolvimento das atividades suplementares e complementares propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto).

### **CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o **MUNICIPIO PARCEIRO** pagará o valor de **R\$ 2.350.680,30** (dois milhões trezentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), sendo o total de R\$ 1.867.320,51 para os Programas da Secretaria Municipal de Saúde (**PSF - Programa de Saúde da Família, NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Hospital Municipal e Plantões médicos**), R\$ 96.477,21 para o Programa da Secretaria Municipal de Agricultura – **Programa Armazém da Família**, R\$ 146.133,00 para o Programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **Programa Coleta de Lixo**, R\$ 240.749,58 para o Programa da Secretaria Municipal de Educação – **Programa Educação**, estando inclusos todos os encargos decorrentes da prestação do serviço e das atividades-meio correlatas, sejam eles contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, salariais, operacionais e demais despesas necessárias à fiel execução dos Projetos, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Para remuneração dos profissionais que complementem as equipes de servidores municipais, será repassada o numerário correspondente ao constante da planilha de composição de custos unitários constante do



**MANDIRITUBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

projeto, que integra este termo de parceria.

**Parágrafo Segundo** – Os repasses serão efetivados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** até o 25º dia do mês dos trabalhos executados, efetuando-se o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, previamente autorizada pela Gerência Municipal de Saúde e de Agricultura;

**Parágrafo Terceiro** – O **MUNICÍPIO PARCEIRO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá determinar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, o que poderá implicar na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado em processo administrativo específico, devendo, nestes casos, se necessário, serem celebrados Termos Aditivos, sempre obedecidas as normas do art. 65 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante do **PROGRAMA/PROJETO** que fazem parte dos ANEXOS, deste Termo de Parceria, deverão ser efetivados de acordo com o proposto no projeto atendendo à **CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**, cujos pisos salariais deverão estar em consonância com as respectivas Convenções e Sindicatos da Classe e demais normas de categorias profissionais;

**Parágrafo Quinto** – Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, devendo o resultado dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;





**MANDIRITUBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**Parágrafo Sétimo** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, e nos exercícios seguintes à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no Caput desta Cláusula quarta;

**Parágrafo Oitavo** – A OSCIP poderá subcontratar e terceirizar os serviços de horas médicas, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

**Parágrafo Nono** - As parcelas mensais e o valor global do presente contrato deverão ser reajustados, mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

- a) sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional e/ou convenção coletiva ou dissídio coletivo das categorias profissionais empregadas pela OSCIP, no regime da CLT, para cumprimento do presente Termo de Parceria, na exata medida dos impactos nos custos correlatos, acrescidos do respectivo custo administrativo e operacional, cabendo ser observado o valor do salário mínimo nacional;
- b) os prestadores de serviços autônomos poderão ter seus contratos reajustados anualmente, mediante comprovação de valor de mercado e prévio requerimento.
- c) os prestadores de serviços na modalidade pessoa jurídica terão os contratos reajustados anualmente, cujo índice observar-se-á o que for aplicável a cada segmento dos serviços e especialidades a que se referirem, de acordo com a necessidade e condições orçamentárias. Em caso de excepcionalidade, poder-se-á requerer reajuste, mediante requerimento específico, antes da anualidade, o qual deverá ser devidamente comprovado e justificado, devendo ser previamente observado as condições orçamentárias para sua aprovação final.

**Parágrafo Décimo** – Os valores a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP serão destacados dos recursos oriundos das dotações orçamentárias municipais previstas, estando neles incluídos os seguintes custos: remuneração-base, adicionais (aplicados na forma da lei), encargos sociais,



## **MANDIRITUBA** PREFEITURA DA CIDADE

fiscais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores dos programas pelo regime CLT, incluídas as férias e 1/3 constitucional, 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina, verbas rescisórias e multa indenizatória referente ao FGTS no caso de demissão sem justa causa, que serão repassados mensalmente, acrescidos dos encargos legais e das despesas administrativas e operacionais. No caso de pagamentos de aviso prévio, licenças maternidade, auxílios doenças, os valores serão repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP quando houver o fato.

**Parágrafo décimo primeiro** – Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto no caput desta cláusula, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Parágrafo décimo segundo** - As despesas excepcionais de pessoal, estranhas ao previsto na estrutura de custos do presente Termo de Parceria, destinadas ao atendimento de licenças e estabilidade remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais, entre outras, ocorridas na vigência do presente, oriundas de contratos de trabalho firmados para atendimento das obrigações deste Termo, serão arcadas pelo Município parceiro, acrescidos do custo operacional da **OSCIP**.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados.**

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Letra "e" do item **MUNICÍPIO PARCEIRO** da Cláusula Terceira;

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Avaliação, trimestralmente emitirá e encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** e a **OSCIP**, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenhos citados na Cláusula Segunda, e demonstrativo de origem e de aplicação dos recursos financeiros recebidos;

**Parágrafo Segundo** – Para o pleno funcionamento a Comissão de Avaliação fica





## **MANDIRITUBA**

PREFEITURA DA CIDADE

autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

**Parágrafo terceiro** – A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento;

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Prestação de Contas**

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 60 dias do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO PARCEIRO**.

**Parágrafo Primeiro** – A **OSCIP** deverá entregar ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Cláusula Terceira;
- c) Balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações dos recursos e demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) Extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999; e;
- e) Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, se o montante de recursos repassados for igual ou maior que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a "letra b" do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, por no mínimo, cinco anos, separando-se



## **MANDIRITUBA** PREFEITURA DA CIDADE

os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**;

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1.999.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência e da Prorrogação**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

**Parágrafo Segundo** – Findo o Termo de Parceria havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a **OSCIP**, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao **OSCIP**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

**Parágrafo Quarto** – Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo





de Parceria, caso contrário o **MUNICÍPIO PARCEIRO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Modificação**

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que precedida de procedimento de justificação, podendo ocorrer:

- a) Para adequação a Lei Orçamentária;
- b) Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata Cláusula Quinta;
- c) Para adequação de novas políticas sociais, quer no âmbito Federal, Estaduais ou Municipais, que inviabilize a execução do Programa de Trabalho, nas condições contratuais originalmente pactuadas, e
- d) Para adequação as obrigações subsidiárias vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pela **OSCIP**, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do Termo de Parceria, por meio de comunicação escrita.
- c) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado.
- d) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade;
- e) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **MUNICÍPIO PARCEIRO**, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



**MANDIRITUBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria, por parte da **OSCIP**;
- b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- c) Durante a Vigência deste Termo de Parceria a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mandirituba, 05 de dezembro de 2013.

ONILDO GELATTI  
PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – PR  
MUNICÍPIO PARCEIRO

CLARICE LOURENÇO THERIBA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OSCIP PARCEIRA

TESTEMUNHA (1)  
NOME  
RG

TESTEMUNHA (2)  
NOME  
RG







PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 29 de abril de 2013

## ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal da Lapa

### AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2010- PML

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2010 cujo objeto trata-se de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA, PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO E NA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SUBITEM 1.6 – DA PLANILHA DE PREÇOS

CARGO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR	FORMA PAGAMENTO
Clínico geral	Diarista	08 horas	R\$ 742,50	Dia
Clínico geral	Plantonista	12 horas	R\$ 1.328,40	plantão
Clínico geral	Plantonista	24 horas	R\$ 2.656,80	plantão
Clínico geral ESF	Semanal	40 horas	R\$ 14.850,00	Mês
Clínico geral Unidades distritais	Semanal	40 horas	R\$ 12.112,85	Mês
Gineco-obstetra	Plantonista	12 horas	R\$1.006,40	Plantão
Gineco-obstetra	Plantonista	24 horas	R\$ 2.012,85	Plantão
Anestesiologista	Plantonista	12 horas	958,50	Plantão
Anestesiologista	Plantonista	24 horas	R\$ 1.917,00	Plantão
Psiquiatra	Semanal	16 horas	R\$ 6.210,00	Mês
Ortopedista	Quinzenal		R\$ 30,00	Por consulta
Gineco-obstetra	Diarista	08 horas	R\$ 945,00	Dia
Auxiliar de Cirurgia de Cesáreas na Maternidade Municipal Humberto Carrano	Segundas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos	-----	R\$ 202,00	Por procedimento
Médico Pediatra	Diarista sendo 03 diárias p/ semana ou 12 diárias p/ mês, pelo período de 12 (doze) meses	08 horas	R\$ 1.147,50	Mensal
Médico Clínico Geral, para o	Mensalista	08 horas	R\$ 9.585,00	Mensal





# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-06  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

cargo de Técnico Responsável, para atender os ESF'S, Posto de Saúde, Pediatria, Unidades Distritais e Pronto Atendimento				
--	--	--	--	--

Incluir as especialidades abaixo:

CARGO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR	FORMA PAGAMENTO
Otorrino	_____	Por consulta	R\$ 30,00	Por consulta
Neurologista	_____	Por consulta	R\$ 30,00	Por consulta
Oftalmologista	_____	Por consulta	R\$ 30,00	Por consulta
Neonatalogista	Sobreaviso	24 hrs	R\$ 1.300,00	Por plantão
Clínico geral	Semanal	20 horas	R\$ 7.425,00	Mês
Médico do Trabalho- Perito	_____	Por Perícia	R\$ 100,00	Por pericia

Os demais itens permanecem inalterados.

Atenciosamente

Albenir José Carneiro Pawoski  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 327 / 2012 - DECOL

CONTRATO N.º 249/2012 - SERMALI.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA MED CALL SUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. IVAN RODRIGUES**, portador da CI / RG n.º 4.681.616/PR e CPF n.º 224.510.218-53 e, de outro lado, a empresa **MED CALL SUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sediada na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1482 - Sala 102 - Edifício Crystal - Pioneiros - CEP. 83.833-080 - **FAZENDA RIO GRANDE/PR** com CNPJ n.º 10.572.763/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **SR. PAULO CESAR MARTINS**, portador (a) da CI/RG n.º 15.649.134 SSP/SP e CPF n.º 622.696.906-72, tendo como gestora do LOTE III a Sra. Giovana Casagrande portadora da CI/RG 5.782.170-1 e CPF: 819.262.279-72, conforme o contido no processo licitatório levado a efeito através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2012 - SERMALI**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2012 - SERMALI**, na sua proposta datada de 13 de julho de 2012, documentos estes que passam a integrar este instrumento contratual, independente de transição, **OBRIGA-SE** a prestar serviços na Área Médica, na seguinte especialidade: Médicos de Saúde da Família, necessários a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizando os profissionais, conforme abaixo:

LOTE III				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO P/ PROFISSIONAIS/ MÊS (R\$)	VALOR BRUTO TOTAL (R\$)
3.0	36	Médico de Saúde da Família - 40 (quarenta) horas semanais	26.291,67	946.500,12
TOTAL MENSAL DO LOTE III: R\$				946.500,12
TOTAL PARA 02 MESES DO LOTE III: R\$				1.893.000,24

1.1 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é proveniente de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde:  
Projeto/Atividade: 10.302.0003.2025  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Para atingir os objetivos, a **CONTRATADA** deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:

1/8





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

3.1 - Disponibilizar profissionais para prestação dos serviços nas diversas categorias profissionais, conforme relacionadas no Anexo I, nos locais já mencionados, conforme o Lote registrado.

3.2 - Garantir que as atividades profissionais sejam desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - Caso o profissional responsável pelo serviço falte ou não seja localizado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar profissional substituto por meio de contato com a chefia do serviço, a fim de que o serviço não fique descoberto, uma vez que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta.

3.4 - A indicação de profissionais pela **CONTRATADA** será submetida à avaliação e aprovação prévia das chefias dos respectivos serviços.

3.5 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser desenvolvido em conjunto e de forma harmônica, devendo ser respeitadas às seguintes condições gerais:

- a) O gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - É vedada a contratação de servidor ativo da administração pública municipal para prestação dos serviços, conforme consta no artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

4.3 - A **CONTRATADA** terá direito tão somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos realizados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para a execução e de vigência deste contrato é de **02 (dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - O serviço contratado no **LOTE III** será prestado nos dias, nos horários e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Atenção Primária, com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - À Secretaria Municipal de Saúde fica reservado o direito de rejeitar os serviços, se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

6.1.1 - Quando da prestação de contas do serviço prestado, deverá a **CONTRATADA**, apresentar certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, bem como, extrato analítico da folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês de competência do serviço prestado;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.2 - Comprovar a qualificação dos profissionais contratados;
- 6.1.3 - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- 6.1.4 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.5 - Fornecer os profissionais na forma contratada, mantendo o funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.6 - Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 6.1.7 - Substituir profissional faltante em até duas horas após a constatação do fato, sob pena de desconto da fatura mensal;
- 6.1.8 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 6.1.9 - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;
- 6.1.10 - Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.11 - Fornecer a relação nominal dos profissionais, contendo os respectivos números de inscrição nos conselhos de classe, quando couber, cópia dos respectivos títulos de graduação e/ou cópias de certificados, quando pertinente, atualizando esta listagem, quando do aumento do quadro ou substituição de profissionais;
- 6.1.12 - Permitir aos gestores do contrato, indicados pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 6.1.13 - Participar de reuniões quando convocada;
- 6.1.14 - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os empregados, cumprindo a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como, responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 6.1.15 - Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas conseqüências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objetos deste contrato;
- 6.1.16 - Os profissionais da **CONTRATADA**, deverão manter responsabilidades ética e sigilo legal referente aos atendimentos prestados;
- 6.1.17 - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;
- 6.1.18 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.19 - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.1.20 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 6.1.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 6.1.22 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 6.1.23 - Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 6.1.24 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 6.1.25 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.26 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 6.1.27 - Cumprimento da carga horária por parte dos profissionais da **CONTRATADA**;
- 6.1.28 - O profissional que não cumprir com as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser substituído de forma imediata;
- 6.1.29 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao contratante com relação aos mesmos. A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;
- 6.1.30 - Comunicar de forma imediata, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.31 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.1.32 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- 6.1.33 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.1.34 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia;
- 6.1.35 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esta Ata.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.1.36 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.37 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

6.1.38 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.1.39 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

7.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 946.500,12 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais e doze centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 1.893.000,24 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil e vinte e quatro centavos), para o período de 02 meses, correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da vencedora, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
- CEP.: 83.030-720
- CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO N.º \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

8.4 - A proponente Contratada enviará mensalmente ao Contratante requerimento, em modelo apropriado, onde constem os relatórios dos serviços efetuados para fins de pagamento.

8.5 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

8.5.1 - Folha de pagamento relativa a remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

8.5.2 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.3- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao mês da execução dos serviços devidamente quitada e autenticada.

8.5.4 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos do Município de São José dos Pinhais.

8.6 - O Município fará a retenção da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

8.7 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

8.8 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

8.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa vencedora, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

8.10 - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

8.11 - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a. Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, a **CONTRATADA** fica submetida ao desconto do período faltante;

b. Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

- c. Deixando a **CONTRATADA** ou seus profissionais de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra a **CONTRATADA** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;
- d. No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- e. No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;
- f. No caso da **CONTRATADA** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

9.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

9.3 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

11.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

13.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

13.3- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

13.4 - Esta Instrumento Contratual é proveniente do **Processo Administrativo n.º 327/2012 - DECOL**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2012.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**IVAN RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MARTINS**  
**MED CALL SUL-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto:	<u>Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para prestação de serviço de médicos complementares.</u>

<b>Data do Credenciamento:</b>	<del>de 20 de maio de 2013 a 13 de junho de 2013 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.</del>
<b>Local:</b>	Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Colombo, localizada à Rua XV de Novembro, 105 – Centro.
<b>Comissão de Licitações:</b>	Ivan Walt - Presidente
	Geovane Alves Moreira – Membro
	José Carlos Vieira – Membro
	Jocimara de Fátima Nunes Marchaukoski – Membro
	Waldemar Kânia – Membro
Designados pela Portaria nº. 019/2013 de 17 de janeiro de 2013 e 261/2013 de 02 de maio de 2013	

**SUMÁRIO**

1.0. PREÂMBULO.....	2
2.0. OBJETO.....	2
3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	2
4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	2
5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	2
6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	3
7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO.....	5
8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO.....	5
9.0. DO VALOR, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.....	6
11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE.....	10
12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.....	10
13.0. DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
16.0. ANEXOS.....	11
ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	12
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	14
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.....	15
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.....	16
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO VI - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.....	18
ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	19





## **1.0. PREÂMBULO**

O Município de Colombo, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº. 020/2013 de 17 de janeiro de 2013 e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 8.080/90 art. 24 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 Decreto Estadual nº. 4.507/2009 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços médicos complementares, conforme o constante no Termo de Referência Anexo V deste edital e demais condições estabelecidas neste Termo de Chamamento.

## **2.0. OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços Médicos complementares, conforme o constante no Termo de Referência Anexo V.

## **3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento as **Pessoas Jurídicas** da área médica, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. As informações complementares poderão ser obtidas na Divisão de Licitações com a Comissão Permanente de Licitações, na Rua XV de novembro, 105 – Centro - Colombo - PR, Fone/Fax (0xx41) 3656-8002, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo E-mail: [licit@colombo.pr.gov.br](mailto:licit@colombo.pr.gov.br).

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de ~~20 DE MAIO DE 2013 a 13 DE JUNHO DE 2013 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min~~

## **5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar os envelopes com os documentos relacionados no item 6.1 aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de Colombo - Paraná, na Rua XV de novembro de 2013 – Centro -



Colombo - PR, Fone/Fax (0xx41) 3656-8002, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2013**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES.**

EMPRESA: .....

CNPJ/MF: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE PARA CONTATO: .....

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade do Proprietário e ou;

6.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;

6.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ou;

6.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

6.1.4. Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;

6.1.5. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo contido no Anexo III;

6.1.6. Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo contido no Anexo IV;





6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

6.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;

6.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

6.1.10.. Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários, com validade para a data da Sessão;

6.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

6.1.12. Certidão Negativa de débitos trabalhistas como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

6.1.13. Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

6.1.14. Comprovante de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.1.15. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Colombo - PR.

★ ★ ★ \* 6.1.16. Comprovante de Capacidade Técnica, no mínimo três (03) emitido por entidade pública ou privado, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, com características compatíveis ao deste Edital;

★ ★ ★ \* 6.1.17. Comprovação de boa situação financeira da empresa através da verificação do Patrimônio Social, mediante a apresentação dos cálculos dos índices abaixo identificados (contendo até a segunda casa decimal), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da entidade, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), de forma a se extrair:

a) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00 (um).

$$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

b) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00 (um).

$$LC = AC/PC$$

c) Endividamento (E) máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta)

$$E = (PC + ELP)/(AC + RLP + AP)$$

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ 76.105.634/0001-70

[www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)



6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

7.1. ~~O Resultado do cadastramento será divulgado através do órgão Oficial do Município.~~

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

#### **8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

8.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 19/2013, de 17/01/2013 e Portaria nº. 261/2013 02/05/2013, exigirse-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.3. A documentação será analisada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação no protocolo junto a sede da Prefeitura Municipal de Colombo - PR.

8.4. ~~As Pessoas Jurídicas serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação,~~ junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços Anexo VI, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços Anexo VII.

8.5. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.6. ~~Aos inscritos será fornecido certificado renovável sempre que atualizarem o registro.~~

8.7. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

\* 8.8. ~~A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

8.7. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.





~~8.8. Após a emissão de Certificado de Termo de Credenciamento, a empresa está apta a formalizar Contrato de Prestação de Serviços Anexo VII, com o município de Colombo-PR, independente do prazo previsto no item 4.3.~~

#### **9.0. DO VALOR, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência Anexo V.

9.2. O valor disponível para realização dos serviços será de **R\$ 8.476.380,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais.)**, incluído neste valor todos os tributos e encargos da empresa credenciada, correspondente ao prazo de **12 (doze) meses**, conforme dotação orçamentária prevista no item 13.3 deste Edital.

9.3. O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **12 (doze) meses**, contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

9.4. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5. Os pagamentos pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo V, parte integrante deste edital.

##### **9.5.1. Médico Clínico Geral para atuar como plantonista:**

9.5.1.1. Deverá ser executado por profissionais com formação de nível superior na área de Medicina comprovado através de inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina e que atenda as necessidades do referido Credenciamento.

9.5.1.2. Aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;

9.5.1.3. Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;

9.5.1.4. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;

9.5.1.5. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

9.5.1.6. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;



9.5.1.7. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

9.5.1.8. Atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;

9.5.1.9. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;

9.5.1.10. Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;

9.5.1.11. Executar outras atribuições afins.

### **9.5.2 - Médico Especialista na Área de Pediatria:**

9.5.2.1. Deverá ser executada por profissionais com formação de nível superior na área de Medicina com especialidade em Pediatria devidamente comprovado através de inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina e Associações que justifiquem a especialidade que atenda as necessidades do referido Credenciamento;

9.5.2.2. Examinar a criança, auscultando, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;

9.5.2.3 Avalia o estágio de crescimento, a alimentação, indica exercícios, vacinação e outros cuidados que estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;

9.5.2.4 Trata de lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde, participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

### **9.5.3. Médico Especialista Ginecologista / Obstetra:**

9.5.3.1. Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão;





- 9.5.1.2. Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames;
- 9.5.1.3. Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica);
- 9.5.1.4. Executar cauterizações de colo de útero com criocautério;
- 9.5.1.5. Realizar o planejamento familiar, através de palestras e explicações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado;
- 9.5.1.6. Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames;
- 9.5.1.7. Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- 9.5.1.8. Realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais;
- 9.5.1.9. Avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto. Realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco;
- 9.5.1.10. Executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto;
- 9.5.1.11. Realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário;
- 9.5.1.12. Fornecer referência hospitalar para parto;
- 9.5.1.13. Executar outras atribuições afins.

**9.5.4. Médico Estratégia Saúde da Família:**

- 9.5.4.1. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- 9.5.4.2. Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- 9.5.4.3. Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 9.5.4.4. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- 9.5.4.5 Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- 9.5.4.6. Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;
- 9.5.4.7. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 9.5.4.8. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;



9.5.4.9. Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

9.5.4.10. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

9.5.4.11. Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;

9.5.4.12. Verificar e atestar óbito;

9.5.4.13. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

9.5.4.14. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

9.5.4.15. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;

9.5.4.16. Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;

9.5.4.17. Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

9.5.4.18. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**9.6.** Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço Anexo VI, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços Anexo VII;

**9.7.** A quitação do pagamento será realizada até 5º (quinto) dias após o recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, mediante avaliação técnica, aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e após emissão de relatório pelo Fiscal do contrato.

**9.8.** O pagamento será realizado em banco e conta corrente indicadas pela pessoa jurídica contratada.

**9.9.** Após homologada a empresa credenciada pelo Município de Colombo, para a execução dos serviços constantes no Anexo V deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde irá referendar as normas para a realização dos serviços objeto deste edital pela empresa credenciada, tais como:

1. Número de Profissional(is).
2. Local e respectiva carga horária de atuação.
3. Protocolo(s) de Atendimento(s).





4. Definição do formato dos anexos junto a Nota Fiscal de cobrança do referido serviço que atestem a mesma.

#### **10.0. DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até no máximo **60 (sessenta) meses**, de conformidade com o preceituado na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

#### **11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** O valor global dos serviços conforme indicado no item 9.2 poderá sofrer reajustes somente baseado na Lei n. 3.999 de 15 de Dezembro de 1961-DOU de 21/12/61 ou pelo INPC da FGV, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, da formalização do instrumento contratual.

#### **12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Colombo - PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos credenciados, que formalizem contrato de prestação de serviços, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**12.2.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

#### **13.0. DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 5º (quinto) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente firmada, atestada pelo órgão de saúde municipal e mediante relatório emitido pelo Fiscal do contrato;

**13.2.** A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, será emitida de acordo com o previsto no item 9.9 deste edital;

**13.3.** Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **LOA -1283/12: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Dotação Orçamentária	Fonte	Destino
08.01.10.301.0035.2038.339036	1.303	Estrat. saúde da família
08.01.10.301.0035.2062.339036	1303	Ações e serviços de saúde
08.01.10.301.0035.2129.339036	1303	Saúde Mental

**13.4.** Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.



#### **14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Comissão Permanente de Licitações de Colombo - PR, na Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - PR, Fone/Fax (0xx41) – 3656-8002, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Colombo – Paraná;

15.2. Nos valores (Total Mês) constantes da planilha referentes ao objeto do Credenciamento, conforme Anexo V do presente Edital, além do valor dos serviços também estão incluídos todos os encargos e tributos;

15.3. A Resolução n. 003/2006 e a Resolução n. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão adotadas como paradigma para a correta aplicação dos recursos públicos da saúde de Colombo, visando a total transparência e lisura na prestação de contas objeto desta contratação.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### **16.0. ANEXOS**

16.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II - Declaração de idoneidade;

Anexo III - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI – Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço;

Anexo VII – Contrato de Prestação de Serviços;

Colombo, 17 de maio de 2013.

**DALIMAR DE LUCCA MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**NICE ANDREIA DE MORAIS A. LARA**  
Fiscal de Contrato





**ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO-PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares conforme o constante do Anexo V - Termo de Referência deste edital, conforme divulgado pelo Município de Colombo - PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2013.

Empresa: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
 C/C \_\_\_\_\_

A empresa se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

Cargo	Unidade de Saúde	Nº Vagas	Horas Mensais	Valor Hora com Encargos, Tributos e Custeio Adm.	Total Mês
1 - Médico da Família - ESF (15)	Conforme Nº. 2 do item 9.9 - deste Edital	1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		1	160	90,00	14.400,00
		<b>Total</b>		<b>15</b>	



Cargo	Unidade de Saúde	Nº Vagas	Horas Mensais	Valor Hora com Encargos, Tributos e Custeio Adm.	Máximo Mês
2 - Médico GO (05)	Conforme Número 2 do item 9.9 - deste Edital	1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
3 - Médico Clínico Geral (10)		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
		1	80	90,00	7.200,00
<b>Total</b>		<b>15</b>			<b>108.000,00</b>
Cargo	Unidade de Saúde	Horas Plantão Mês		Valor Hora Plantão com Encargos, Tributos e Custeio Administrativo	Total Mês
4 - Médico Plantonista - Diurno e Noturno	Conforme Número 2 do item 9.9 - deste Edital	1.893		145,00	274.485,00
5 - Médico Plantonista Pediatra - Diurno		744		145,00	107.880,00
<b>Total</b>					<b>382.365,00</b>
<b>Total = Total 1 + Total 2 + Total 3</b>					<b>706.365,00</b>
<b>Valor Total 12 Mês</b>					<b>8.476.380,00</b>
Eventualmente, dentro da necessidade (mutirões) as especialidades médicas indicadas neste anexo V (2, 3) poderão ser substituídas por outras tais como : Oftalmologia, Neurologia, Vascular, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia, Endocrinologia, Reumatologia, Dermatologia, Urologia e Psiquiatria.					

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012**

**Regido pela Lei nº 8.666/93.**

**Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉDICO-HOSPITALAR, E PARAMÉDICA (BIOMÉDICOS).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

Data: de 04 de dezembro a 03 de janeiro de 2013,

Horário: Horário de Expediente ao Público

Local: Divisão de Protocolos/Licitação, Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina.

Com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto 4.507/2009 do Estado do Paraná, que regulamenta o Credenciamento no âmbito estadual, e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 953/2012, torna pública a abertura do credenciamento a nível estadual para pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, paramédica (biomédicos).

A documentação será recebida para análise no horário do expediente ao público (horário de Brasília/DF), de segundas a sextas-feiras na Divisão de Protocolos/Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, Paraná.

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível estadual, de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, paramédica (biomédicos), a serem prestados aos beneficiários do Serviço de Saúde do Município, aos usuários do Sistema Único da Saúde, no Centro Social Urbano, nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal, no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná.

**2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS**

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, o profissional interessado deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

2.1.1. Conter a ficha cadastral (conforme modelo – Anexo VI) do Credenciado devidamente preenchida;

2.1.2. Ser datilografada ou digitada e impressa em papel que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;

2.1.3. Conter o número do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo e na especialidade;

2.1.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.6. Ser datada e assinada pelo interessado;

2.1.7. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.1.8. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento, à Lei Estadual nº 15.608/07 ao Decreto 4.507/2009 PR, a Lei Federal 8.666/93 e normativos complementares.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DOS REIS  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

## 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1. Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cédula de Identidade; e
- Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

**3.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- Inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS se for o caso; e
- Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.

**3.3. Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Diploma e Registro no Conselho Respetivo;
- Alvará e licença de funcionamento;
- Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende se for o caso;

**3.3.1.** O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II; e
- Declaração de idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo III.

**3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor habilitado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, acompanhados dos originais.

**3.5.** A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão da Secretaria de Saúde.

**3.6.** Considerar-se-á habilitada apenas o profissional que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

## 4. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado junto à Prefeitura Municipal, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

Parágrafo único. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**4.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado. (Alterado pelo Decreto nº 4732, de 11/05/2009)

**4.2.1.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima da Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.





## Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

4.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal, contando neste caso o carimbo com data de expedição dos Correios.

4.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

4.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente da lista de ordem (item 9.1) das convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.4. O resultado da análise prevista no caput deste subitem será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A critério da Administração poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

4.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

4.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO

O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da Administração Municipal no Termo de Credenciamento.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes;

### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços médicos e paramédicos (biomédicos) objeto do credenciamento serão remunerados com base nos valores constantes da tabela abaixo:

FUNÇÃO OU CARGO	DIAS	CARGA HORÁRIA E/OU VALOR DIÁRIO R\$	SETOR	VALORES R\$
Médicos Plantonistas	//	Plantão de 12 horas	Pronto Socorro	1.200,00
Médicos Anestesiastas (retaguarda)	30	360,00 diário	Pronto Socorro	10.800,00
Médicos Cardiologistas (retaguarda)	30	360,00 diário	Pronto Socorro	10.800,00
Médicos Cirurgiões (retaguarda)	30	360,00 diário	Pronto Socorro	10.800,00
Médicos Ortopedistas (retaguarda)	30	360,00 diário	Pronto Socorro	





# Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

				10.800,00
Médicos Pediatras (retaguarda)	30	360,00 diário	Pronto Socorro	10.800,00
Médicos Clínicos Gerais	30	40 horas semanais	ESF	12.000,00
Médicos Cardiologistas	30	Laudos para ECG's	Secretaria Munic. Saúde	1.500,00
Médicos Ginecologistas/USG	30	20 horas semanais	CSU	6.000,00
Médico Psiquiatra	30	20 horas semanais	CAPS	6.500,00
Biomédicos	30	40 horas semanais	Laboratório Municipal	2.300,00

7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Sistema Único de Saúde, ou do Serviço de Saúde do Município qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes na tabela.

7.3. Os pagamentos serão mensais efetuados por meio de Nota Fiscal/Fatura, abonada pela Secretaria de Saúde, a contar da data de apresentação do documento de cobranças no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

7.4. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.5. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

## 8. DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava **Do Preço** do instrumento original.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Como não se pretende a convocação de todos os interessados, estes serão listados em ordem crescente de inscrição pelo número de protocolo, separando-se em listas por função.

9.1.1. A observância da lista de ordem de inscrição, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os credenciados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez ao final da lista até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

9.1.2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, ao final da mencionada lista, obedecendo a rotatividade nas convocações.

9.1.3. Ao ser realizada uma convocação, e o credenciado não colocar-se à disposição para a prestação do serviço contratado, retornará este ao final da lista de ordem para não alterar a rotatividade.

9.1.4. A convocação do credenciado será realizada em até 05 (cinco) dias antes do início da cada demanda.

9.1.5. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado por escrito, para prestar esclarecimentos ou inexecução, por escrito sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concorrência, conforme ANEXO IV;

9.2.1. Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo (o prazo) ser prorrogado uma vez, por igual período, quando o solicitado pelo CREDENCIADO durante o transcurso dos primeiros 15 (quinze) dias, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DOS REIS**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

9.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 4º do Decreto 4.507/09 Estado do Paraná e art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

9.4. A Prefeitura poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base em parecer técnico da Secretaria de Saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

9.6. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento por qualquer interessado que atenda os requisitos e as condições fixadas no presente Edital.

9.7. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 595/12, através da Secretaria Municipal de Saúde, Centro Social Urbano

Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Santo Antonio da Platina (PR), 29 de novembro de 2012

**MARIA ANA V. G. POMBO**  
Prefeita Municipal

**Comissão Especial – Portaria nº 595/2012**

**TARCISO SILVÉRIO DE ALMEIDA**

**LUCIVANE GOUVEA DELFINO**

**MARISTELA MORENO**

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento – Portaria nº 614/2012 e 652/2012**

**GUILHERME ZANETTE**

**APARECIDA PAIXÃO**

**MARISTELA MORENO**

**CRISTIANE APARECIDA DOS REIS**

**LUCIVANE GOUVEA DELFINO**

**MARIA CRISTINA LUCIANO CARDOSO**



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DOS REIS  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

**ANEXO I**  
**MODELO**

**CARTA PROPOSTA**

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Nome do Profissional) vem oferecer aos beneficiários do Serviço de Saúde do Município e aos usuários do Sistema de Único Saúde os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

. (listar as especialidades)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)





## Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

### ANEXO II MODELO

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME: CPF:

SIGNATÁRIO:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM ( )      NÃO ( )

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DIAS DOS REIS**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

**Anexo III**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)  
CPF nº (especificar)





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

**ANEXO IV**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

A(O) (PROFISSIONAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CPF), com vistas ao credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ para a prestação de Serviços (MÉDICOS OU PARAMÉDICOS), declara, conhecer e concordar com os valores e condições constantes no Termo de Credenciamento dos autos do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXX/20XX-XX, conforme Item 9.1 do Edital de Credenciamento.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

## ANEXO V

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**NOME:**

**TIPO DE SERVIÇO:**

( ) Médico ( ) Médico-Hospitalar ( ) Paramédico (Biomédico)

**ENDEREÇO:**

**TELEFONES:**

**INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE:**

#### **DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES**

1. Ficha Cadastral / Dados Bancários
2. Carta Proposta (Serviços Prestados)
3. Licença de Funcionamento
4. Alvará de Funcionamento
5. Regularidade do Profissional com o Respeetivo Conselho de Classe
6. Curriculum Vitae do Responsável Legal
7. RG do Responsável Legal
8. CPF do Responsável Legal
9. Registro no Respeetivo Conselho de Classe
10. Cópia do Diploma
11. Certidão Negativa da Receita Federal Atualizada
12. Certidão Negativa de Débito Municipal
13. Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
14. Inscrição no INSS / PIS-PASEP
15. Inscrição no Imposto Sobre Serviço – ISS, se for o caso
16. Comprovante de Residência ou Estabelecimento Comercial
17. Declaração de Idoneidade
18. Declaração Que Não Emprega Menor
19. MÉDICO – Título de Especialista ou Comprovação de Residência para a Área que se Pretender.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DIAS DOS REIS  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

**ANEXO VI**

**FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO**

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TEL( )

E-MAIL:

CONTATO:

BAIRRO:

UF:

CEP:

SITE:

TEL:

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO NR:

AGÊNCIA NR:

CONTA CORRENTE NR:

Data:

Assinatura:



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
Paço Municipal Dr. ALCÍO DIAS DOS REIS  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E O (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)**

**CREDENCIANTE**

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE: CPF:

CARGO: PORTARIA:

C.I.: EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.: CPF:

CARGO: PORTARIA:

C.I.: EMISSOR:

**CREDENCIADO**

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

IDENTIDADE: EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº (especificar o número do processo de inexigibilidade), por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal e aos usuários do Sistema Único de Saúde, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços Médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento nos Postos de Saúde, Pronto Socorro e Centro Social Urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Serviço de Saúde do Município e usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte aquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO se obriga à:

- a) atender os beneficiários do Serviço de Assistência Municipal e os usuários do Sistema Único de Saúde com observância de suas necessidades;
- b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de trinta dias;
- c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente nos locais determinados na Cláusula Segunda;
- d) prestar aos beneficiários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) manter cadastro dos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal e usuários do Sistema Único de Saúde, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO**

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal com base nos valores constantes da Tabela, Item 7.1 do Edital, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada à Secretaria de Saúde:

- a) Inscrição no INSS/PIS-PASEP
- b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- c) No ato do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDA**

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA**

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão:

**SAÚDE**

06.003 – 10.301.0428.2.071 – 3190.34.00.00(9596) - 03311 Saúde – PACS

06.003 – 10.301.0428.2.071 – 3190.34.00.00(9597) – 03313 Vigilância Epidemiológica

06.003 – 10.301.0428.2.071 – 3190.34.00.00(9598) - 03497 Vigilância em Saúde

**ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

06.003 - 10.301.0428.2.075 – 3190.34.00.33(9579) – 01303 Saúde – Receitas Vinculadas

06.003 - 10.301.0428.2.075 – 3190.34.00.33(9579) – 01495 Atenção Básica

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

06.003 - 10.301.0428.2.311 – 3190.34.00.33(9580) – 01303 Saúde – Receitas Vinculadas

06.003 - 10.301.0428.2.311 – 3190.34.00.33(9580) – 01303 Saúde – Receitas Vinculadas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.





## Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina

Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis  
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. (especificar o número do processo administrativo) e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada pela Portaria nº 614/2012 e 652/2012, item I – C, ou ainda, de um perito médico.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal e ao usuário do Sistema Único de Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicados, no Diário Oficial do Estado, na imprensa oficial do Município, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina**  
**Paço Municipal Dr. ALCÍDIO DOS REIS**  
**Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro**

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Registro	Localidades	Processo	Descrição	Valor	Unidade	Valor Total
Pregão-44 / 2013	11276216000100-PRIVILEGI TRANSPORTES LTDA - ME	3-205001	Serviço de transporte escolar para os alunos da zona urbana, itinerário 3 grupo 1	7.200,00	Km	82.000,00
Processo de Dispensa-44 / 2013	8002871000160-AQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA	1-206402	Serviço de perfuração de poço tubular	1,00	Serviço	28.339,00
Pregão-45 / 2013	67098504000101-DESENTUPIDORA HIDROLIMPA LTDA ME	1-198505	Serviço de desentupimento no sistema de esgoto através de hidrojetamento	5.785,00	Metro Linear	90.475,00
Pregão-45 / 2013	7565286000100-NELSI PESSOA ME	1-198503	Serviço de engastamento de fresas aplicadas e arriscadas por sucção em alto vácuo	2.786,00	Unidade	300.896,00
Pregão-45 / 2013	8499821000160-AR VALDIR NASCIMENTO LOPES - EPP	1-198504	Serviço de desentupimento no sistema de esgoto através de máquina rotativa	2.155,00	Metro Linear	18.030,00
Pregão-51 / 2013	02013116000100-KRZYŻANOWSKI TRANSPORTES LTDA - ME	1-205600	Serviço de transporte de pequenas cargas de gêneros alimentícios em veículo equipado com baú câmara fria	12,00	MES	68.290,00
Pregão-51 / 2013	06048131000160-TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LEMOS LTDA - ME	1-205730	Serviço de transporte de pequenas cargas de gêneros alimentícios	12,00	MES	55.200,00
Processo de Dispensa-52 / 2013	1508385000160-RODOVIARIO HORMIX TRANSPORTES LTDA - ME	1-206400	Serviço de abastecimento de água em caminhão pipa	1,00	Serviço	33.000,00
Processo de Dispensa-57 / 2013	7643738000121-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	1-202191	Serviço de Divulgação de Ato Oficial	1.432,00	Dir/Cabuna	29.962,00
Processo de Dispensa-59 / 2013	1057376000160-MED-CALL SUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1-205310	Serviços de consultas médicas	80.000,00	Hora	6.662.000,00
Processo de Dispensa-60 / 2013	00701891000130-CENTER WED COM E ASSS Y TECNICA MEDICO HOSPIT LTDA ME	1-190740	Prestação de serviço de manutenção de equipamentos de BMSA	6,00	Serviço	332.880,00
Processo de Dispensa-61 / 2013	7737178000111-TRANSPRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	1-196400	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de rede municipal	45.000,00	KG	351.000,00
Pregão-65 / 2013	0715086000160-CANAL AUTO PEÇAS & VEÍCULOS LTDA ME	1-206004	Serviço de pintura e pintura	1.000,00	Hora	27.250,00
Pregão-65 / 2013	0715086000160-CANAL AUTO PEÇAS & VEÍCULOS LTDA ME	1-206005	Serviço de tapetaria e vidrearia	790,00	Hora	19.750,00
Processo de Dispensa-70 / 2013	0508057000190-ULTRASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	1-76762	Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de ruas, avenidas, travessas, remoção de resíduos em lixeiras do Município, através de varrição e limpeza manual com recolhimento, ensacamento e destino final de resíduos no período.	6.153,12	Km	371.033,14
Processo de Dispensa-70 / 2013	0508057000190-ULTRASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	1-76763	Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de Praças e Parques, remoção de resíduos em lixeiras, através de varrição e limpeza manual com recolhimento, ensacamento e destino final de resíduos no período.	4.087.752,00	Metro Quadrado	245.295,12

Total Geral (Valor Total): 44.970.525,60

Processo de Licitação	Empresário	Nº de Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
Processo de Licitação-37 / 2013	06010250001136-NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA EPP	1-76783	Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de Praças e Parques, remoção de resíduos em lixeiras, abastecimento de água e limpeza manual com recolhimento, entrocamento e deslize final de resíduos no período.	2.725,188,06	Metro Quadrado	163.510,08	
Pregão-37 / 2013	07951465003158-AINSETO DEDETIZADORA LTDA ME	1-180782	Serviço de descapinização, desmatização, desmatização e controle de pragas urbanas	258,012,34	Metro Quadrado	309.614,01	
Pregão-37 / 2013	07951465003158-AINSETO DEDETIZADORA LTDA ME	1-180789	Serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica de calças de água quente	2,116,34	Metro Cúbico	125.922,23	
Processo de Licitação-38 / 2013	34028316002076-EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1-179744	Contratação de empresa para fornecer produtos postais, telemáticos, e adicionais na modalidade nacional e internacional, e demais produtos e serviços descritos no contrato, necessários para as atividades de trânsito.	1,00	Serviço	64.000,00	
Pregão-38 / 2013	50429810003136-SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	1-76360	Serviço de Doatmetria Postal com Cessão de Uso dos Doatmetros	12,00	Serviço	4.864,64	
Processo de Licitação-40 / 2013	12334967003193-PROHEALTH LTDA - ME	1-265310	Serviços de atividades médicas	16,090,08	Hora	1.737.750,00	
Processo de Licitação-41 / 2013	15093966003160-RODOVIANO HIDROMIX TRANSPORTES LTDA - ME	1-256400	Serviço de abastecimento de água em caminhão pipa	1,00	Serviço	12.000,00	
Processo de Licitação-43 / 2013	12370575003185-PIBDEAS - CONSULTORIA E GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA	1-262628	Prestação de serviço de operacionalização e manutenção do serviço pré hospitalar móvel de urgência e emergência SAMU 192	6,00	MES	1.290.260,62	
Pregão-44 / 2013	00274167003111-TRANS-GREBOS TURISMO LTDA EPP	3-205979	Serviço de transporte escolar para os alunos da Zona Urbana, itinerário 1 grupo 1	6,020,00	Km	60.806,00	
Pregão-44 / 2013	00274167003111-TRANS-GREBOS TURISMO LTDA EPP	3-205983	Serviço de transporte escolar para os alunos dos CMEI's da Zona Rural, itinerário 02 grupo 02	10,690,00	Km	74.060,00	
Pregão-44 / 2013	00274167003111-TRANS-GREBOS TURISMO LTDA EPP	3-205990	Serviço de transporte de unidades públicas que atuam nas unidades escolares de área rural, itinerário 02, grupo 5	17,480,00	Km	60.000,00	
Pregão-44 / 2013	01726992003117-C.B. MOREIRA & CIA LTDA ME	1-205978	Serviço de transporte escolar para os alunos da Zona Rural, itinerário 1 grupo 2	14,400,00	Km	85.052,00	
Pregão-44 / 2013	01726992003117-C.B. MOREIRA & CIA LTDA ME	4-205984	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 01 grupo 02	23,200,00	Km	62.260,00	
Pregão-44 / 2013	01918873003140-JUNIOR TUR LTDA ME	4-205985	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 02 grupo 02	12,800,00	Km	57.600,00	
Pregão-44 / 2013	01918873003140-JUNIOR TUR LTDA ME	4-205986	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 03 grupo 03	8,800,00	Km	48.400,00	
Pregão-44 / 2013	01918873003140-JUNIOR TUR LTDA ME	4-205987	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 1 grupo 3	13,800,00	Km	38.502,00	
Pregão-44 / 2013	01918873003140-JUNIOR TUR LTDA ME	4-205988	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 02 grupo 3	12,400,00	Km	38.936,00	
Pregão-44 / 2013	01918873003140-JUNIOR TUR LTDA ME	4-205989	Serviço de transporte escolar aos alunos de escolas especiais, itinerário 03 grupo 03	12,800,00	Km	37.632,00	
Pregão-44 / 2013	04433012003160-HSLAUTUR TRANSPORTES LTDA ME	3-205982	Serviço de transporte escolar para os alunos dos CMEI's da Zona Rural, itinerário 1 grupo 2	8,740,00	Km	67.014,00	
Pregão-44 / 2013	11276218003150-PREVLEGI TRANSPORTES LTDA - ME	2-205990	Serviço de transporte escolar para os alunos de zona urbana, itinerário 2 grupo 1	8,000,00	Km	71.540,00	

1 2 3 4

Total Geral (Valor Total): 44.970.525,60





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO Nº 12354/2013

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115 /2013 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12354/2013

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CLAUDIO BEDNARCZUK**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa **MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.572.763/0001-60, com sede na Rua Bahia, nº 54, Bairro Laranjeiras, Piraquara, Paraná, através de seu representante legal, Sr. **PAULO CESAR MARTINS**, portador do CPF/MF nº 622.696.906-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.688/93 e disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO N° 12354/2013

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

Os serviços serão prestados em caráter emergencial até a contratação de empresa mediante processo de credenciamento ou até a nomeação de servidores por meio de concurso público, observada a vigência máxima de 180 dias a partir da assinatura do contrato, vedada sua prorrogação.

§ Único - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia global de R\$ 6.882.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestadas pelo órgão solicitante. O pagamento ficará condicionado à apresentação da **Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro dos seus prazos de validade.**

§ 2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§ 4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2013:

**12.01.10.302.0005.2084.3.3.90.39. – fonte 1.303 – Desdobramento 5030.**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO Nº 12354/2013

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

b) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso até o limite máximo de 10 (dez) dia, quando dar-se-á por cancelada a contratação e rescindido o contrato, ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada.

§ 2º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 3º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

§ 6º - À CONTRATADA que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Contrato será aplicada a penalidade de advertência registrada e posterior abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO não admitem prorrogação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO Nº 12354/2013

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, a qual servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo e demais comprovantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO Nº 12354/2013

§ 1º - A fiscalização exigirá substituição de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a admissão de profissionais para o desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Procuradoria Geral Do Município

PROCESSO N° 12354/2013

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO, devendo a CONTRATADA oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta encargos sociais, seguros uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**Procuradoria Geral Do Município**

**PROCESSO N° 12354/2013**

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de outubro de 2013.



**CLAUDIO BEDNARCZUK**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ/MF n° 10.572.763/0001-80**  
**PAULO CESAR MARTINS**  
**CPF/MF n° 622.696.906-72**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG: